

CONTRATO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 43.637/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE, E DO OUTRO A INOVVE TURISMO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO**, autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. , inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.420.282/0001-50, com sede na Rua Padre Luís Figueira, 324 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-120 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 121.376.933-72, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVVE TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.142/0001-16, estabelecida na Rua Monza, nº 226, sala 701, Pagani, CEP 88.132-147, Palhoça/SC, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Matheus Alexandre Grando, inscrito no CPF sob o nº 075.961.479-25, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o nº 008/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2023 - Lei das Licitações Públicas, subsidiada por outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ (CRECI-CE)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. O cumprimento do objeto deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 e a seus Anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados na sede do CRECI-CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, ou em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.

3.2. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia estimada de **R\$ 211.570,88 (duzentos e onze mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**.

4.2. O desconto da Taxa Administrativa é de 100% (cem por cento), conforme proposta da licitante contratada.

4.3. O desconto no bilhete é de 10,06% (dez virgula zero seis por cento), conforme proposta da licitante contratada.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviço, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

6.1.1.A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão proveniente da Dotação Orçamentária nº 6.3.1.3.04.01.058, devendo ser desembolsados no período de duração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de duração do contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais e Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

9.7. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e da respectiva legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, descumpra as previsões deste Instrumento, ou venha a infringir preceitos legais, especialmente as infrações dispostas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação de sanções à CONTRATADA far-se-á segundo à gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal, pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE.

12.3. Em caso de inexecução, erro, mora, inadimplemento, execução imperfeita ou transgressão, do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

12.3.1. Advertência por escrito;

12.3.2. Multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, III, e § 4º, do mesmo artigo, ambos da Lei 14.133/2021;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, c/c. os seus §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Multa prevista no item 12.3.2 será aplicada caso a Contratada seja reincidente e já tenha sido sancionada com pena de advertência; e será aplicada ao responsável por qualquer transgressão contratual, bem como, por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

12.5. A Declaração Inidônea que trata o item 12.3.4 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.
- II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.
- IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

12.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.8. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no do subitem 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O CRECI-CE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRECI-CE. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e na medida determinada pelo CRECI-CE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.2. A CONTRATADA cooperará com a CONTRANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pelo resultado de qualquer infração contratual ou descumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

13.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação

aos Dados Pessoais do solicitante ou dos inscritos no CRECI-CE, exceto se tiver respaldo na LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, decontratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a purificação de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

14.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, desde que haja interesse da Administração;

15.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser EXTINTO nos seguintes casos:

15.2.1. Quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da lei 14.133/2021.

15.2.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. Em comum acordo, sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107 da lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, que após lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que, também, o assinam, deve ser publicado seu extrato.

Fortaleza (CE), 17 de janeiro de 2024.

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI-CE
CONTRATANTE

Matheus Alexandre Grando
Sócio Administrador - Inovve Turismo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Assessoria Especial de Gestão de Contratos do CRECI/CE:

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do CRECI/CE
